

**PROJETO DE LEI 2.429/2023<sup>1</sup>**  
**(Apensado: PL nº 1.006/2024)**

**1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 2.429/2023 altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para impossibilitar que sócios ou acionistas utilizem mais de uma pessoa jurídica para participar de um processo licitatório.

O PL apensado nº 1.006/2024 altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer regras para assegurar a isonomia entre os licitantes e a competitividade das contratações públicas.

O relator, deputado Dagoberto Nogueira (PSDB/MS), apresentou substitutivo na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) aglutinando, em uma única proposição, os dispositivos do PL nº 2.429/2023 e do PL apensado nº 1.006/2024.

**2. Análise:**

Da análise do projeto de lei nº 2.429, de 2023, do projeto de lei apensado nº 1.006, de 2024, e do substitutivo apresentado na CFT, observa-se que as proposições contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa federal.

Nesse sentido, vale rememorar o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT, prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

a proposição é adequada ou não.

### **3. Dispositivos Infringidos:**

Não há dispositivos infringidos.

### **4. Resumo:**

O PL nº 2.429/2023, o apensado PL nº 1.006/2024 e o substitutivo apresentado na CFT, contemplam matéria de caráter essencialmente normativo e não acarretam repercussão direta ou indireta na receita ou despesa da União, não cabendo a esta Comissão afirmar se a proposição é adequada ou não.

Brasília, 14 de agosto de 2024.

**Marcia Rodrigues Moura**  
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira

**Arthur Falcão Freire Kronenberger**  
Analista Legislativo